



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.181, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dá nova redação ao Decreto nº 6.015, de 14 de julho de 2021, que regulamenta a Diária de Viagem instituída pela Lei nº 3.404, de 12 de julho de 2021.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2.613/2022 desta Prefeitura,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 6.015, de 14 de julho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – Viagem até 30 km:

Café: R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa
Refeição: R\$ 30,00 (trinta reais) por pessoa

II – Viagem de 31 km a 80 km:

Café: R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa
Refeição: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por pessoa

III – Viagem de 81 km a 150 km:

Café: R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa
Refeição: R\$ 40,00 (quarenta reais) por pessoa

IV – Viagem de 151 km a 250 km:

Café: R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa
Refeição: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

V - Viagem acima de 251 km:

Café: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa

Refeição: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa

(...)

§ 2º O motorista terá direito ao café quando sua viagem iniciar antes das 8h e à refeição quando estiver em viagem no período das 11h às 15h (almoço) e após as 19h (jantar)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 02 de maio de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de abril de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo